



Decisão 00466/2023-1 - 1ª Câmara

Processos: 06947/2017-3, 00129/2016-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ANTONIO JOSE COUTINHO MATOS FILHO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **ANTONIO JOSÉ COUTINHO MATOS FILHO**, beneficiário da ex-segurada, Sra. **AURENI NASCIMENTO**, por meio da **Portaria n.º 624/2020**, a contar de **30/05/2017**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 3º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 282/04**.

A ex-segurada era **Auxiliar de Serviços Gerais II-10**, do quadro permanente do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, com o registro da aposentadoria nesta Casa de Contas, através da Decisão TC nº 2045/2017-7, fls. 40/41 do evento 06, do

processo 129/2016, em apenso. Faleceu em 02/03/2017, conforme Certidão de Óbito.

O beneficiário comprova sua condição de companheiro por meio do Relatório da Comissão de Justificação Administrativa com Parecer Conclusivo e outros documentos.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 1.166,01**.

Em resposta à **ITP nº 00081/2020-1**, a origem anexou aos autos o novo ato concessor do benefício, a Portaria nº 624/2020, que tornou sem efeito a Portaria nº 1081/2017, atendendo a diligência.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00114/2023-5**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 00179/2023-1**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 466/2023-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria n.º 624/2020, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **ANTONIO JOSÉ COUTINHO MATOS FILHO**, a contar de **30/05/2017**, fixado em **R\$ 1.166,01**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 17/02/2023– 4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas.

5. Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente